



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	CEF
<b>ASSUNTO</b>	Cálculo de Tempestividade de curso - ESUCRI

**DELIBERAÇÃO Nº 06/2020 – CEF-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 de janeiro de 2020, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior **oficialmente reconhecida** (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 **determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas** (grifo nosso);

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período **compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo** (grifo nosso), observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe que os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, e em seu parágrafo único dispõe que a instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

Considerando a competência da Comissão de Ensino e Formação- CEF do CAU/BR prevista no art. 99 do regimento interno do CAU/BR para manifestar-se sobre o cálculo de tempestividade e solicitações de cadastro de curso.

Considerando as solicitações de registro profissional nº 131362 e 131566, as quais dependem da manifestação da CEF/BR sobre o cálculo de tempestividade de curso;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por orientar a gerência técnica a aguardar a manifestação da CEF/BR sobre o cálculo de tempestividade do curso de arquitetura e urbanismo da instituição de ensino superior Escola Superior de Criciúma- ESUCRI para concessão de registro profissional nos termos do art. 6º da Lei 12.378/2010;



2- Por solicitar ao CAU/BR, através da Comissão Ensino Formação – CEF, urgência na análise do cálculo de tempestividade do curso de arquitetura e urbanismo da instituição de ensino superior Escola Superior de Criciúma- ESUCRI;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 3 votos favoráveis** dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2020.

**RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS**  
Coordenador da CEF

**SILVANA MARIA HALL**  
Coordenadora Adjunta da CEF

**VALESCA MENEZES MARQUES**  
Membro da CEF